

Serviços de Ação Social**Aviso n.º 3668/2019**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de janeiro de 2019, foi concedida licença sem remuneração à assistente operacional, do mapa de pessoal destes Serviços, Isabel Maria Pires Cardoso Franco, com início a 28 de janeiro de 2019 e término em 1 de janeiro de 2020.

1 de fevereiro de 2019. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

312052649

Despacho n.º 2373/2019

Maria João Moreira dos Santos foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, por despacho reitoral de 19.01.2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 08.02.2016, com efeitos à data da publicação, por um período de três anos.

O n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento dos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro — Regulamento n.º 578/2017, estabelece que os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do Regulamento, se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhes deu origem, até ao termo das respetivas comissões de serviço, incluindo renovações.

Assim, verificando-se os pressupostos da renovação, conforme n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — Estatuto do Pessoal Dirigente, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação assim como do relatório de demonstração das atividades, foi autorizada, por despacho reitoral de 22.01.2019, a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Moreira dos Santos, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, por um novo período de três anos, a partir de 08.02.2019.

28 de janeiro de 2019. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

312052665

UNIVERSIDADE DO PORTO**Declaração de Retificação n.º 215/2019**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2018, retifica-se o Edital n.º 1186/2018, respeitante a concurso documental para um Professor Catedrático, da área disciplinar de Psicologia da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«8 — [...]

Professora Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;»

deve ler-se:

«8 — [...]

Professora Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;»

14 de fevereiro de 2019. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira*.

312093805

Despacho n.º 2374/2019

Por meu despacho de 30 de janeiro de 2019, foi nomeado o Professor Doutor Bernardo Alberto Frey Pinto de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, para integrar o júri do concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Desenho da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 1068/2018, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro, em substituição do Professor Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida na sequência do pedido de escusa deste último.

30 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Helder Ferreira Vasconcelos*.

312054503

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 2375/2019**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de outubro de 2018:

Orlando Manuel Fonseca Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 35 %, no período de 21 de dezembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312048259

Despacho (extrato) n.º 2376/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Rui Manuel Pereira Ruivo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 20 %, no período de 28 de dezembro de 2018 a 22 de maio de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312048112

Despacho (extrato) n.º 2377/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de outubro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 17 de setembro de 2018 com Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre, para o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de acumulação de 50 %, no período de 1 de outubro de 2018 a 31 de julho de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312047481

Regulamento n.º 202/2019

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais a Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado e a Ciclos de Estudos Integrados Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Politécnico de Beja.

a) Considerando disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, e as recentes alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto torna-se necessário rever e adequar o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Beja atualmente em vigor.

b) No exercício de competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nas alíneas e) e o) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja¹, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, aprovo o novo Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Beja.

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais que pretendam candidatar-se a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

Estudante internacional

Para efeitos do disposto no presente regulamento o conceito de estudante internacional é o que se encontra definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 3.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

Para efeitos do disposto no presente regulamento, o conceito de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é o que se encontra definido no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 4.º

Fontes

O procedimento administrativo de realização dos processos que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo e, em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

Artigo 5.º

Emolumentos

Os emolumentos referidos neste Regulamento:

a) São anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja;

b) Não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma circunstância, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão, desistência da candidatura ou a não obtenção de visto.

Artigo 6.º

Organização

1 — O IPBeja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização de todos os atos referidos neste Regulamento.

2 — O Serviço de Acesso ao Ensino Superior do IPBeja (GAES-IPBeja) é o serviço responsável pela gestão administrativa de todo o processo a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 7.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — Os prazos de inscrição e de todos os atos constantes neste Regulamento são fixados anualmente, através de edital, pelo presidente do IPBeja e divulgados através dos sítios na Internet do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Poderão, fora dos prazos estabelecidos, ser aceites candidaturas, por despacho do presidente do Instituto, nas seguintes condições:

a) Apresentação por parte do estudante internacional de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a inscrição fora do prazo;

b) Para os estudantes internacionais que necessitem da realização de provas de ingresso, o requerimento referido na alínea anterior é entregue no GAES-IPBeja e tem que dar entrada, em data que anteceda num mínimo de três dias úteis, antes da data de realização da prova;

c) O não cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior é objeto de indeferimento liminar;

d) A inscrição fora do prazo está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor com o agravamento estipulado na tabela de emolumentos do IPBeja no ponto referente à prática de atos fora de prazo.

TÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Provas

Artigo 8.º

Condições de Acesso num Ciclo de Estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 9.º

Condições de Ingresso num Ciclo de Estudos

1 — São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, as fixadas no presente Regulamento e incluem, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o par instituição/ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;

c) A verificação a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 pode ser feita através de prova documental ou de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 10.º

Conhecimento da língua portuguesa

Para ingressar num dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do IPBeja, um estudante internacional tem que estar habilitado com um domínio independente da língua portuguesa, comprovado através de documento existente no GAES-IPBeja.

Artigo 11.º

Condições para requerer a inscrição nas provas de ingresso

1 — Para ingressar num dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de

mestre do IPBeja, um estudante internacional tem que estar habilitado com qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos do IPBeja, a que se candidata a qual incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior público português, no ano em que decorre a candidatura.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso para satisfação do requisito da qualificação académica específica os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do IPBeja através do CEEI.

3 — Outras formas de obtenção da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos de licenciatura do IPBeja estão devidamente especificadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 12.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas será online e poderá ser realizada:

- a) No Serviço de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);
- b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Pela inscrição é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, pelo que, em qualquer das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento dos emolumentos definidos.

3 — Cada inscrição é válida para uma prova de ingresso.

4 — A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível online no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

5 — A inscrição é efetuada mediante o preenchimento online do requerimento referido no número anterior, acompanhado da cópia digital dos elementos seguintes:

- a) Documento de identificação civil ou passaporte válido, emitido pelas autoridades do país de origem;
- b) Certificado escolar do estudante internacional em português, espanhol ou inglês.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Submetidas depois de terminado o prazo fixado para inscrição nas provas, salvaguardado o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 5 do artigo 9.º deste regulamento.
- c) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

Artigo 14.º

Provas de específicas de ingresso

1 — As provas específicas de ingresso realizadas no IPBeja para efeitos de candidatura ao CEEI incidirão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, no ano em que decorre a candidatura, e reúnem as seguintes características:

- a) A prova de ingresso é uma prova de seleção e seriação composta por um exame escrito, cujos resultados são expressos numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 200;
- b) São considerados reprovados, não adquirindo a respetiva qualificação académica específica para efeitos no CEEI, os estudantes internacionais que na prova de ingresso tenham uma classificação inferior a 95 valores e os que não compareçam à prova de ingresso ou que dela desistam expressamente.

2 — As formas e as matérias sobre que incidirá cada uma das provas serão:

- a) Propostas pelo júri nomeado para a respetiva prova e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto;
- b) Divulgadas através do sítio da Internet do IPBeja.

3 — As provas escritas devem incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluída.

4 — As provas podem ser realizadas numa instituição de ensino superior no país de residência do candidato, desde que exista um protocolo de colaboração entre essa instituição e o IPBeja, que salvede todas as condições inerentes a esse processo.

5 — Cada prova tem apenas uma época e uma chamada.

6 — Os locais, datas e horas de realização das provas de ingresso efetuadas no IPBeja, serão fixados por Edital do Presidente do Instituto, divulgado através do sítio da Internet do IPBeja.

7 — Os resultados das provas escritas são tornados públicos divulgados no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 15.º

Reapreciação das provas escritas

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação das provas escritas de ingresso nos termos do presente artigo.

2 — Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:

- a) Requerimento de modelo próprio disponível no GAES-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, entregue no GAES-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;
- b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;
- c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelo GAES-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente do IPBeja e deve ser apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.

4 — O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.

5 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

6 — O júri procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado, que, junto com o original da prova específica do candidato, deve ser encaminhado para o presidente do IPBeja.

7 — O presidente do IPBeja procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento, devidamente fundamentado em caso de não provimento.

8 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.

9 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 16.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de ingresso é válida para a candidatura aos concursos especiais para estudantes internacionais nos cursos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do IPBeja, nos prazos, nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no ano da aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — Os candidatos aprovados nas provas de ingresso podem solicitar no GAES-IPBeja, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao presidente do IPBeja.

3 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

SECÇÃO II

Atribuição de equivalências

Artigo 17.º

Condições para requerer a validação de provas documentais comprovativas da satisfação das condições de ingresso

Para efeitos do CEEI, podem requerer equivalência à qualificação académica específica exigida para ingresso num dos cursos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre do IPBeja os estudantes os estudantes internacionais que tenham realizado provas específicas de ingresso num país estrangeiro ou em Portugal numa instituição de ensino superior diferente do IPBeja.

Artigo 18.º

Entrega do requerimento e respetiva documentação

1 — Deverá ser entregue um requerimento em modelo próprio disponível online no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

2 — A entrega do requerimento deverá ser entregue no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja).

3 — Pela entrega do requerimento é devido o pagamento do respetivo emolumento, pelo que, a entrada do requerimento só será considerada definitiva após o pagamento do respetivo emolumento.

4 — Cada requerimento será devidamente preenchido e acompanhado da cópia digital do documento de identificação civil ou passaporte válido, emitido pelas autoridades do país de origem e da cópia digital de um dos elementos seguintes, consoante o caso:

a) Documento comprovativo da aprovação em provas de ingresso realizadas pelo estudante internacional num país estrangeiro ou numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do IPBeja, para a qual é solicitada a equivalência à prova de satisfação da qualificação académica específica exigida para ingresso no curso do IPBeja;

b) Programa correspondente às matérias avaliadas nas provas específicas de ingresso realizadas pelo estudante internacional;

c) Programa ou descritor das unidades curriculares com indicação dos resultados da aprendizagem ou objetivos educacionais (se explicitados) e conteúdos curriculares do curso de língua portuguesa realizado pelo estudante internacional;

d) Os diplomas, certificados e outros documentos referidos nas alíneas anteriores, quando passados em país estrangeiro têm de evidenciar:

i) As circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola ou inglesa e autenticados pelo consulado português no país emissor ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no ato de matrícula;

ii) A escala de classificação e a classificação final obtida nas provas realizadas ou no curso de língua portuguesa realizado.

SECÇÃO III

Júris das provas específicas de ingresso

Artigo 19.º

Júris

1 — O presidente do IPBeja designará, sob proposta dos diretores das escolas aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova específica de ingresso, o júri da prova, composto por três docentes.

2 — Na ausência de indicação específica, os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

3 — Aos júris referidos no n.º 1 deste artigo compete:

a) Definir os conteúdos programáticos;

b) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;

c) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;

d) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;

e) Elaborar a pauta da prova que deve ser sempre assinada pelos membros do júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.

f) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;

g) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o artigo 14.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados;

h) Apreciar os requerimentos de atribuição de equivalências ou validação de provas documentais, para efeitos do CEEI;

i) Atribuindo a classificação final às provas específicas de ingresso, com base nos resultados obtidos na instituição em que as provas foram realizadas;

4 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

SECÇÃO IV

Concurso

Artigo 20.º

Prazos

1 — Os prazos de apresentação das candidaturas e de todos os atos constantes neste Regulamento são fixados anualmente pelo Presidente do IPBeja, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no edital de abertura do concurso.

2 — Poderão, fora dos prazos estabelecidos, ser aceite candidaturas, por despacho do Presidente do Instituto, nas seguintes condições:

a) Apresentação por parte do estudante internacional de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;

b) Existência de vagas sobranes no final da fase única ou das duas fases do concurso, consoante o concurso nesse ano letivo esteja organizado em uma ou duas fases;

c) Ouvido o Diretor da respetiva Unidade Orgânica, de forma a garantir que existam condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam durante o ano letivo em causa;

d) Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor, com o agravamento estipulado na tabela de emolumentos do IPBeja no ponto referente à prática de atos fora de prazo.

Artigo 21.º

Vagas

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Presidente do IPBeja, nos termos das disposições legais aplicáveis, ouvidas as respetivas Escolas.

2 — As vagas referidas no n.º 1 São comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 22.º

Fases do Concurso

1 — O concurso é organizado anualmente em uma ou em duas fases, de acordo com decisão do Presidente do IPBeja.

2 — Quando existirem duas fases, as vagas disponíveis na segunda fase serão as vagas sobranes da primeira fase definidas nos seguintes termos:

a) Vagas não ocupadas na primeira fase;

b) Vagas ocupadas na primeira fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição.

3 — Quando existirem duas fases, podem candidatar-se à segunda fase de candidaturas:

a) Os estudantes internacionais que, embora colocados na primeira fase, não precederam à respetiva matrícula e inscrição;

b) Os estudantes que embora tenham procedido à candidatura na primeira fase não tenham ficado colocados;

c) Os estudantes internacionais que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da primeira fase, a não a apresentaram;

d) Os estudantes internacionais que só reuniram condições de candidatura após ter terminado o prazo para apresentação das candidaturas da primeira fase.

Artigo 23.º

Edital de abertura de concurso

Em cada ano letivo, o concurso iniciar-se-á com a publicação no sítio do GAES-IPBeja, do edital de abertura do concurso que inclui:

a) O calendário das ações a desenvolver;

b) Os documentos que devem instruir o processo de candidatura;

c) As vagas fixadas por curso;

d) O número de cursos a que o mesmo candidato pode apresentar candidatura;

e) A qualificação académica específica exigida por curso;

f) A classificação mínima exigida por curso, nas provas de ingresso relativas à qualificação académica específica;

g) A fórmula de cálculo da classificação final e os critérios de seleção e seriação;

h) Os critérios de desempate;

i) Os emolumentos;

j) Outras informações de interesse para os candidatos.

Artigo 24.º

Candidatura

1 — A candidatura dos estudantes internacionais aos cursos de licenciatura do IPBeja será On-line e poderá ser realizada:

a) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, só sendo considerada definitiva após o pagamento dos respetivos emolumentos

3 — A candidatura obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

4 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento on-line do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido e acompanhado de cópias digitais dos elementos constantes no edital nomeadamente:

a) Documento de identificação civil ou passaporte válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;

c) Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português para os candidatos ao abrigo do disposto do artigo 16.º deste regulamento;

d) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação do candidato num programa de ensino e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, sempre que o curso de ensino secundário estrangeiro não estiver nas condições da alínea anterior;

e) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar no momento da candidatura a declaração referida na alínea anterior podem auto declarar que reúnem as condições previstas na referida alínea, procedendo à sua comprovação com a máxima brevidade, sem que seja ultrapassado o momento de matrícula e inscrição;

f) Documento comprovativo do cumprimento da qualificação académica específica, nos termos do disposto no artigo 5.º e 6.º deste Regulamento, consoante a tipologia das provas de ingresso realizadas;

g) Ficha de classificações dos exames nacionais do ensino secundário, ficha ENES ou equivalente, para os candidatos que realizaram as provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português;

i) Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que substituem as provas de ingresso,

ii) Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas de ingresso equivalentes para efeitos do CEEI, às provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português;

iii) Documento comprovativo das classificações obtidas, nas provas de conhecimentos sobre as matérias das provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português;

iv) Em casos devidamente fundamentados, sendo manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentarem cópia dos documentos referidos nas alíneas anteriores no momento candidatura, podem auto declarar as classificações obtidas, comprometendo-se a apresentar os respetivos documentos comprovativos, com a máxima brevidade sem que seja ultrapassado o ato de matrícula e inscrição;

h) Declaração, sob compromisso de honra de que o candidato:

i) Não tem nacionalidade portuguesa;

ii) Assume o compromisso de informar o IPBeja, no prazo máximo de dez dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional;

iii) Possui os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidata, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.

Artigo 25.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

a) Que não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no edital;

b) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos;

c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPBeja, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, o candidato será notificado por correio eletrónico valendo como efetiva notificação.

Artigo 26.º

Seriação de candidatos

1 — A seriação dos candidatos ao CEEI é realizada por um júri definido no artigo 18.º deste regulamento e proposta para homologação do Presidente do IPBeja.

2 — A fórmula de classificação e os critérios de seriação dos candidatos são aprovados pelo Conselho Técnico-científico e homologados pelo Presidente do IPBeja, sendo divulgados no edital referido no artigo 22.º do regulamento

Artigo 27.º

Exclusão dos candidatos

São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos:

a) Que não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no edital mencionado no artigo 22.º, dentro dos prazos definidos;

b) Que não cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas para o curso a que se candidatam;

c) Que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos.

Artigo 28.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, pode o júri propor ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 29.º

Reclamações

1 — Dos resultados finais cabe aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados para o efeito e constantes no edital referido no artigo 22.º

2 — A reclamação será entregue no GAES-IPBeja, pessoalmente ou por correio eletrónico e está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito na tabela de emolumentos do IPBeja, os quais serão devolvidos sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e as reclamações para as quais não tenha sido cumprido o pagamento dos emolumentos em vigor.

4 — A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Presidente do IPBeja, ouvido o júri nomeado para o efeito.

5 — A decisão sobre a reclamação será comunicada ao reclamante por correio eletrónico.

Artigo 30.º

Júri

1 — O Presidente do Instituto nomeia, para cada uma das Unidades Orgânicas, sob proposta dos respetivos Diretores, um júri composto por três docentes efetivos e dois suplentes.

2 — O júri é presidido pelo membro de categoria mais elevada e mais antigo na categoria.

3 — O júri referido no número anterior tem as seguintes competências, visando a apresentação, ao Presidente do IPBeja para homologação de proposta de edital de resultados:

a) Admitir ou excluir os candidatos aos CEEI;

i) Em função da verificação cumulativa do respeito das condições de acesso e ingresso definidas nos artigos 7.º e 8.º do requerimento nos termos do edital citado no artigo 22.º do presente Regulamento;

ii) O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta, a entregar num prazo limite que não ultrapasse a data final para apresentação de reclamações, fixada no edital referido no artigo 22.º do presente Regulamento;

iii) Os candidatos que, nos termos da alínea anterior sejam contactados pelo júri para entrega de documentos, ficarão admitidos condicionadamente no edital provisório de resultados, passando, no edital definitivo, a

admitidos, se cumprirem o prazo fixado na alínea anterior ou a excluídos, se o não cumprirem;

iv) Serão ainda excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos;

b) Determinar a classificação e proceder à aplicação dos critérios de seriação e desempate aos candidatos admitidos a concurso;

c) Elaborar as propostas de editais provisório e definitivo de resultados, as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos e as menções de:

i) Colocado ou colocado condicionalmente, para os candidatos admitidos ou admitidos condicionalmente, que tenham classificação final igual ou superior ao valor mais baixo abrangido pelo número de vagas fixado;

ii) Não colocado ou não colocado condicionalmente, para os candidatos admitidos ou admitidos condicionalmente que tenham classificação final inferior ao valor mais baixo abrangido pelo número de vagas fixado; ou,

iii) Excluído, para os candidatos que, em função da verificação realizada pelo júri nos termos da alínea a) deste número, não foram admitidos a concurso;

d) A menção de Excluído nos editais de publicação dos resultados do concurso, deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à exclusão do candidato.

Artigo 31.º

Resultado Final

1 — Os editais propostos no âmbito do artigo anterior são homologados pelo Presidente do IPBeja.

2 — Os editais homologados são afixados divulgados na página Web do IPBeja.

Artigo 32.º

Retificações

1 — Sempre que por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, o candidato é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada a pedido do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do júri ou dos Serviços do IPBeja.

3 — A retificação deve ser devidamente fundamentada e pode revestir a forma de:

- a) Colocação de candidato inicialmente não colocado;
- b) Passagem à situação de não colocado;
- c) Passagem de candidato admitido a excluído ou vice-versa.

4 — A decisão de retificação compete ao Presidente do IPBeja.

5 — A decisão de retificação que obrigue a uma alteração de colocação, de passagem à situação de Não colocado ou de Excluído, é notificado ao candidato por correio eletrónico.

6 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nos restantes candidatos.

Artigo 33.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados no edital referido no artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — A matrícula e inscrição num ciclo de estudos do IPBeja estará sujeita ao pagamento da taxa de matrícula e inscrição e seguro escolar, de acordo com o fixado na tabela de emolumentos do IPBeja e ao pagamento de propinas nos termos do regulamento de propinas do IPBeja em vigor no ano letivo em causa.

3 — Sempre que um candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não realizar a mesma no prazo estabelecido, o GAES-IPBeja, convocará à matrícula e inscrição, por correio eletrónico, o(s) candidato(s) não colocado(s) seguintes da lista ordenada do edital de resultados, por ordem decrescente de classificação, até à efetiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos.

4 — No ato de matrícula, os candidatos colocados nos cursos de 1.º ciclo de Enfermagem ou de Terapia Ocupacional, serão obrigados a comprovar que satisfazem os pré-requisitos do grupo A, mediante a entrega de declaração nos termos previstos na legislação em vigor.

5 — No ato de matrícula o candidato tem que apresentar nos Serviços Académicos, original e cópia em papel, dos documentos entregues na candidatura.

6 — Em casos devidamente fundamentados, sendo manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentar os originais dos documentos referidos na alínea anterior no ato de matrícula, poderão fazê-lo até um máximo de 3 meses de calendário, sem o que a sua matrícula será anulada.

7 — Se o conteúdo dos documentos referidos no número anterior diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPBeja reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

8 — A não apresentação dos documentos oficiais originais, a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura e a não satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável, implicam a anulação da matrícula e inscrição, sendo o estudante obrigado a pagar a totalidade da propina anual fixada para o ciclo de estudos em que tinha realizado matrícula e inscrição.

9 — Após a entrega pelo estudante internacional nos Serviços Académicos do IPBeja dos documentos oficiais originais, o IPBeja emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

Artigo 34.º

Processo individual do estudante internacional

Adicionalmente aos documentos arquivados por norma no processo individual de um estudante do IPBeja, todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante internacional, têm obrigatoriamente que integrar o seu processo individual.

Artigo 35.º

Propina

1 — O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto e é divulgada no Regulamento de Propinas do IPBeja para o ano letivo em causa.

2 — O pagamento da propina em cada ano letivo é realizado na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento de Propinas do IPBeja para o ano letivo em causa.

3 — As consequências resultantes da desistência ou anulação de matrícula no que se refere ao pagamento da propina respeitam o disposto no regulamento referido nos números anteriores.

Artigo 36.º

Aplicação de regulamentos internos

Para além das especificidades resultantes do estatuto de estudante internacional, os estudantes internacionais submetem-se aos regulamentos internos em vigor no IPBeja.

Artigo 37.º

Estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de Reingresso, e de Mudança de par/instituição/curso (Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho alterada pela Portaria, n.º 305/2016, de 6 de dezembro, que aprova o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior) aplica-se o disposto nos artigos 7.º e 8.º deste regulamento.

Artigo 38.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

3 — O apoio social indireto pode ser prestado para:

- a) Acesso à alimentação e ao alojamento;
- c) Apoio a atividades culturais e desportivas;
- c) Acesso a outros apoios educativos.

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

Artigo 40.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial, *Diário da República*.

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da Internet do IPBeja.

¹ Homologados pelo Despacho normativo n.º 47/2008 do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, publicado em 20 agosto de 2008 no jornal oficial, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

312030487

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso (extrato) n.º 3669/2019**

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a), para o exercício de investigação científica na área científica de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou afins, para a Escola Superior Agrária de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 17486/2018, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201811/0768, publicado no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB, cuja homologação foi feita por despacho de 4 de fevereiro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	CF
1.º	Vítor Manuel Capela Ramos	18,07
2.º	Ana Paula Rodrigues Pereira	10,06
3.º	Sofia Gabriel Meirinhos	4,06
4.º	Rosalina Martins Marrão	3,05

8 de fevereiro de 2019. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

312055419

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho (extrato) n.º 2378/2019**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 31 de janeiro de 2019, o docente Nuno José Mendes Fernandes Caseiro, transitou para a categoria de Professor-Adjunto ao abrigo do disposto no artigo 6, n.º 2 do DL 45/2016 de 17 de agosto, conjugado com n.º 9 do artigo 6 da Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, tendo ficado posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira, a partir de 30 de janeiro de 2019.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312054211

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho n.º 2379/2019**

No exercício da competência prevista na alínea f) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação IPCA, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, sob proposta da Presidente do IPCA, e

em conformidade com o n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos do IPCA, o Conselho de Curadores, na reunião ocorrida a 19 de dezembro de 2018, deliberou por unanimidade nomear para o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave os seguintes membros:

Presidente do IPCA: Maria José da Silva Fernandes, que preside
Vice-Presidente do IPCA: José Agostinho Veloso da Silva
Vice-Presidente do IPCA: Agostinha Patrícia da Silva Gomes
Administrador do IPCA: Isabel Maria Alves do Rêgo

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Curadores do IPCA, *António Magalhães*.

312057347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 2380/2019**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua atual redação, bem como no estrito cumprimento do disposto na Deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no Diário da República n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho SP/175/2018, de 28 de novembro, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito à Alimentação e Desenvolvimento Rural, alterado para Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural, publicado pelo Despacho n.º 26268/2009, de 20 de novembro de 2009 (DR n.º 233, 2.ª S, de 02.12).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 366/2011/AL01 a 22/01/2019.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2018/2019.

04.02.2019. — A Vice-Presidente do IPC, *Cândida Malça*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária de Coimbra
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural
- 5 — Área científica predominante: 621 — Produção Agrícola e Animal
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Produção Agrícola e Animal	621-PAA	86,0	
Ciências Sociais	310 — CS	10,0	
Indústrias Alimentares	541 — IA	6,0	
Ciências do Ambiente	422 — CA	5,0	
Economia	314 — E	5,0	
Gestão e Administração	345 — GA	4,0	
Saúde	720 — S	4,0	
<i>Subtotal</i>		120,0	0,0
<i>Total</i>		120,0	